



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Largo De São Bento, s/n., Centro - CEP 13201-035, Fone: [REDACTED]

[REDACTED] Jundiaí-SP - E-mail: jundiaifaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Certidão de Publicação Expedida - 25/04/2016 14:47:49 - Relação :0201/2016

Data da Disponibilização: 25/04/2016

Data da Publicação: 26/04/2016

Número do Diário:

Página:

Mandado Juntado - 26/04/2016 11:19:21 Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 26/04/2016 11:19:30 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo

Mandado Juntado - 03/05/2016 17:38:14 Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 03/05/2016 17:38:23 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 04/05/2016 18:44:32 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 04/05/2016 18:44:42 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida -

15/05/2016 08:53:30 - Certidão de Não Leitura - Contagem de Prazo do Ato

Petição - 31/05/2016 21:57:01 - Nº Protocolo: [REDACTED]

Tipo da Petição: Petição Intermediária

Data: 31/05/2016 21:51

Conclusos para Decisão - 08/06/2016 16:10:10 Mero expediente - 08/06/2016 20:16:21 - Vistos. Nada a reconsiderar quanto à decisão agravada, com toda a vênia, a qual fica aqui mantida por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o julgamento do agravo ou a requisição de informações. Sem prejuízo, aguarde-se a apresentação de eventual contestação. Intimem-se.

Contestação Juntada - 13/06/2016 10:36:42 - Nº Protocolo: WJAL16.70075546-8

Tipo da Petição: Contestação

Data: 13/06/2016 10:27

Remessa - 15/06/2016 13:24:58 - Relação: 0334/2016

Teor do ato: Vistos. Nada a reconsiderar quanto à decisão agravada, com toda a vênia, a qual fica aqui mantida por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o julgamento do agravo ou a requisição de informações. Sem prejuízo, aguarde-se a apresentação de eventual contestação. Intimem-se.

Advogados(s): Ana Lucia Monzem (OAB 125015/SP), Fernando Henrique (OAB 258132/SP), Henry Vinicius Batista Pires (OAB 265828/SP), Adriana Crivelari Rodrigues (OAB 319597/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 16/06/2016 13:27:46 - Relação :0334/2016

Data da Disponibilização: 16/06/2016

Data da Publicação: 17/06/2016

Número do Diário:

Página:

Contestação Juntada - 17/06/2016 09:48:47 - Nº Protocolo: WJAL16.70077879-4

Tipo da Petição: Contestação

Data: 16/06/2016 14:22

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 20/06/2016 17:37:54 - Manifeste-se o Ministério Público sobre as contestações apresentadas.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 20/06/2016 17:38:05 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Decisão Interlocutória de 2ª Instância Juntada - 21/06/2016 17:20:23 Ato ordinatório - 23/06/2016

18:27:07 - FLS. 1777/1779: CIÊNCIA ÀS PARTES.

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 24/06/2016 10:56:55 - Ciência ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 24/06/2016 10:57:05 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Réplica Juntada - 25/06/2016 10:16:38 - Nº Protocolo: WJAL16.70082938-0

Tipo da Petição: Manifestação Sobre a Contestação



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Largo De São Bento, s/n., Centro - CEP 13201-035, Fone: [REDACTED]
 [REDACTED] Jundiaí-SP - E-mail: jundiaifaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Data: 25/06/2016 10:09

Petição - 30/06/2016 10:47:49 - Nº Protocolo: WJAL16.70085365-6

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 30/06/2016 10:44

Remessa - 30/06/2016 13:52:53 - Relação: 0372/2016

Teor do ato: FLS. 1777/1779: CIÊNCIA ÀS PARTES.

Advogados(s): Ana Lucia Monzem (OAB 125015/SP), Fernando Henrique (OAB 258132/SP),

Henry Vinicius Batista Pires (OAB 265828/SP), Adriana Crivelari Rodrigues (OAB 319597/SP)

Conclusos para Decisão - 01/07/2016 10:53:08 Certidão de Publicação Expedida - 01/07/2016

16:47:29 - Relação :0372/2016

Data da Disponibilização: 01/07/2016

Data da Publicação: 04/07/2016

Número do Diário:

Página:

Conclusos para Sentença - 03/07/2016 23:06:52 Ato ordinatório - 19/07/2016 12:06:21 - FLS. 1790/1800: CIÊNCIA ÀS PARTES SOBRE NOVOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO AUTOR.

Mero expediente - 21/07/2016 17:54:04 - Vistos.

Documentos de fls: 1790/1800: ciência aos réus.

Após, conclusos.

Int.

Remessa - 26/07/2016 10:24:11 - Relação: 0427/2016

Teor do ato: FLS. 1790/1800: CIÊNCIA ÀS PARTES SOBRE NOVOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO AUTOR.

Advogados(s): Ana Lucia Monzem (OAB 125015/SP), Fernando Henrique (OAB 258132/SP),

Henry Vinicius Batista Pires (OAB 265828/SP), Adriana Crivelari Rodrigues (OAB 319597/SP)

Remessa - 26/07/2016 10:24:14 - Relação: 0427/2016

Teor do ato: Vistos.

Documentos de fls: 1790/1800: ciência aos réus.

Após, conclusos.

Int.

Advogados(s): Ana Lucia Monzem (OAB 125015/SP), Fernando Henrique (OAB 258132/SP),

Henry Vinicius Batista Pires (OAB 265828/SP), Adriana Crivelari Rodrigues (OAB 319597/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 27/07/2016 09:55:59 - Relação :0427/2016

Data da Disponibilização: 27/07/2016

Data da Publicação: 28/07/2016

Número do Diário:

Página:

Certidão de Publicação Expedida - 27/07/2016 09:56:01 - Relação :0427/2016

Data da Disponibilização: 27/07/2016

Data da Publicação: 28/07/2016

Número do Diário:

Página:

Petição - 03/08/2016 11:33:57 - Nº Protocolo: WJAL16.70104169-8

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 03/08/2016 11:02

Conclusos para Decisão - 18/08/2016 19:38:42 Despacho - 19/08/2016 10:24:57 - Vistos. Aguarde-se a manifestação do segundo réu ou o decurso de prazo, fls. 1803/1805. Oportunamente, conclusos para saneador ou sentença.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Largo De São Bento, s/n, -, Centro - CEP 13201-035, Fone: [REDACTED]
 [REDACTED] Jundiaí-SP - E-mail: jundiaifaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Remessa - 26/08/2016 13:18:29 - Relação: 0492/2016

Teor do ato: Vistos. Aguarde-se a manifestação do segundo réu ou o decurso de prazo, fls. 1803/1805. Oportunamente, conclusos para saneador ou sentença.

Advogados(s): Ana Lucia Monzem (OAB 125015/SP), Fernando Henrique (OAB 258132/SP), Henry Vinicius Batista Pires (OAB 265828/SP), Adriana Crivelari Rodrigues (OAB 319597/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 29/08/2016 09:05:55 - Relação :0492/2016

Data da Disponibilização: 29/08/2016

Data da Publicação: 30/08/2016

Número do Diário:

Página:

Certidão de Cartório Expedida - 05/09/2016 17:28:07 - Certidão - Genérica

Petição - 06/09/2016 16:03:56 - Nº Protocolo: WJAL16.70122338-9

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 06/09/2016 15:53

Conclusos para Decisão - 14/09/2016 13:00:14 Petição - 15/09/2016 13:39:41 - Nº Protocolo: WJAL16.70127011-5

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 15/09/2016 12:52

Conclusos para Sentença - 07/10/2016 16:26:07 Procedência em Parte - 28/12/2016 20:53:45 - Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a ação, para: i) reconhecer incidentalmente a inconstitucionalidade do artigo 3º, II, do artigo 36, § 5º e do Anexo II, da Lei Municipal n. 7.827/2012, no que se refere à forma de provimentos dos cargos de Assessor Municipal III, Assessor Municipal IV, Assessor Municipal V e Assessor Municipal VI; ii) declarar a nulidade das portarias de nomeação a esses cargos; iii) condenar o segundo réu, MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ao cumprimento de obrigação de fazer, consistente na exoneração de todos os ocupantes de tais cargos, para o que se fixa o prazo de 120 (cento e vinte) dias, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00, sem prejuízo, se for o caso, da adoção de outras medidas de coerção que vierem a ser necessárias; iv) condenar o segundo réu, MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ao cumprimento de obrigação de não fazer, consistente em não proceder à nomeação por comissão de qualquer pessoa para ocupar os cargos de Assessor Municipal III, IV, V e VI; ev) condenar o primeiro réu, PEDRO BIGARDI, por prática de ato de improbidade tipificado no artigo 11, incisos I, da Lei Federal n. 8.429/1992, às penas de: v.a) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 03 (três) anos; ev.b) suspensão dos direitos políticos por 03 anos. Oportunamente, após o trânsito em julgado, as penas impostas ao primeiro réu devem ser lançadas nos cadastros públicos correspondentes, além de se oficial à Justiça Eleitoral para as providências que naquela instância se fizerem necessárias. Custas na forma da lei. Sem condenação em sucumbência, pois descabida na espécie. Ciência ao Ministério Público. P. R. I.

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 11/01/2017 11:30:00 - Ciência ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 11/01/2017 11:30:16 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida - 22/01/2017 08:14:15 - Certidão de Não Leitura - Contagem de Prazo do Ato

Remessa - 06/02/2017 11:27:15 - Relação: 0054/2017

Teor do ato: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a ação, para: i) reconhecer incidentalmente a inconstitucionalidade do artigo 3º, II, do artigo 36, § 5º e do Anexo II, da Lei Municipal n. 7.827/2012, no que se refere à forma de provimentos dos cargos de Assessor Municipal III, Assessor Municipal IV, Assessor Municipal V e Assessor Municipal VI; ii) declarar



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Largo De São Bento, s/n., Centro - CEP 13201-035, Fone: [REDACTED]

[REDACTED] Jundiaí-SP - E-mail: jundiaifaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

a nulidade das portarias de nomeação a esses cargos;iii) condenar o segundo réu, MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ao cumprimento de obrigação de fazer, consistente na exoneração de todos os ocupantes de tais cargos, para o que se fixa o prazo de 120 (cento e vinte) dias, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00, sem prejuízo, se for o caso, da adoção de outras medidas de coerção que vierem a ser necessárias;iv) condenar o segundo réu, MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ao cumprimento de obrigação de não fazer, consistente em não proceder à nomeação por comissão de qualquer pessoa para ocupar os cargos de Assessor Municipal III, IV, V e VI; ev) condenar o primeiro réu, PEDRO BIGARDI, por prática de ato de improbidade tipificado no artigo 11, incisos I, da Lei Federal n. 8429/1992, às penas de:v.a) proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 03 (três) anos; ev.b) suspensão dos direitos políticos por 03 anos.Oportunamente, após o trânsito em julgado, as penas impostas ao primeiro réu devem ser lançadas nos cadastros públicos correspondentes, além de se oficial à Justiça Eleitoral para as providências que naquela instância se fizerem necessárias.Custas na forma da lei.Sem condenação em sucumbência, pois descabida na espécie.Ciência ao Ministério Público.P. R. I.

Advogados(s): Ana Lucia Monzem (OAB 125015/SP), Fernando Henrique (OAB 258132/SP), Henry Vinicius Batista Pires (OAB [REDACTED]) Adriana Crivelari Rodrigues (OAB [REDACTED])

Certidão de Publicação Expedida - 07/02/2017 09:46:31 - Relação :0054/2017

Data da Disponibilização: 07/02/2017

Data da Publicação: 08/02/2017

Número do Diário:

Página:

Embargos de Declaração Juntados - 10/02/2017 19:18:42 - Nº Protocolo: WJAI.17.70016889-0

Tipo da Petição: Embargos de Declaração

Data: 10/02/2017 17:39

Conclusos para Decisão - 26/02/2017 17:35:36Decisão - 26/02/2017 18:19:08 - Vistos.Rejeito os embargos, fls. 1851/1855, simplesmente porque, com toda a vênia, não há nada, absolutamente nada a declarar, ausente qualquer erro material, omissão, ambiguidade, obscuridade, contradição ou obscuridade a ser sanada.Ainda, de todo inconsistente o veiculado pelo embargante, à medida que não há qualquer inobservância ao disposto no artigo 489, NCPC.Por certo, e ao contrário do que afirma o embargante, seja na vigência do CPC/1973, seja na vigência do NCPC, o juiz não é obrigado a rebater um a um cada argumento posto pelas partes, bastando fundamentar suficientemente o julgado que exarou.E o julgado de fls. 1813/1846 se encontra sim suficientemente fundamentado, a dispensar mais qualquer outra manifestação judicial a respeito de tudo o que lá foi consignado.Outrossim, não há nada mais a ser enfrentado nos autos, além do que já o foi em sentença, hábil a alterar o resultado do julgado.Por fim, discordando a parte do teor do julgado, deve manejar o recurso adequado à sua reforma, desprovidos os declaratórios de efeitos infringentes.Ciência ao Ministério Público.Intime-se.

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 03/03/2017 13:22:37 - Ciência ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 03/03/2017 13:22:48 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida - 14/03/2017 08:36:40 - Certidão de Não Leitura - Contagem de Prazo do Ato

Remessa - 15/03/2017 11:43:02 - Relação: 0141/2017

Teor do ato: Vistos.Rejeito os embargos, fls. 1851/1855, simplesmente porque, com toda a vênia, não há nada, absolutamente nada a declarar, ausente qualquer erro material, omissão, ambiguidade, obscuridade, contradição ou obscuridade a ser sanada.Ainda, de todo inconsistente o veiculado pelo embargante, à medida que não há qualquer inobservância ao disposto no artigo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Largo De São Bento, s/n., Centro - CEP 13201-035, Fone: [REDACTED]
 [REDACTED] Jundiaí-SP - E-mail: jundiaifaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

489, NCPC. Por certo, e ao contrário do que afirma o embargante, seja na vigência do CPC/1973, seja na vigência do NCPC, o juiz não é obrigado a rebater um a um cada argumento posto pelas partes, bastando fundamentar suficientemente o julgado que exarou. E o julgado de fls. 1813/1846 se encontra sim suficientemente fundamentado, a dispensar mais qualquer outra manifestação judicial a respeito de tudo o que lá foi consignado. Outrossim, não há nada mais a ser enfrentado nos autos, além do que já o foi em sentença, hábil a alterar o resultado do julgado. Por fim, discordando a parte do teor do julgado, deve manejar o recurso adequado à sua reforma, desprovidos os declaratórios de efeitos infringentes. Ciência ao Ministério Público. Intime-se.

Advogados(s): Ana Lucia Monzem (OAB 125015/SP), Paula Husek Serrão (OAB 227705/SP), Fernando Henrique (OAB 258132/SP), Henry Vinicius Batista Pires (OAB 265828/SP), Adriana Crivelari Rodrigues (OAB 319597/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 16/03/2017 14:30:04 - Relação :0141/2017

Data da Disponibilização: 16/03/2017

Data da Publicação: 17/03/2017

Número do Diário:

Página:

Apelação/Razões Juntada - 21/03/2017 16:46:04 - Nº Protocolo: [REDACTED]

Tipo da Petição: Razões de Apelação

Data: 21/03/2017 15:40

Conclusos para Despacho - 03/04/2017 21:04:08 Despacho - 04/04/2017 08:46:50 -

Vistos. Considerando-se a interposição do(s) recurso(s) de fls. 1861/1874, pelo réu MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, dê-se vista dos autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO, ora autor, para, querendo, ofertar contra-razões no prazo legal, processando-se o(s) apelo(s) no efeito ou nos efeitos que se atribuir(irem) por lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça de São Paulo, Seção de Direito Público, para sua sábia e douta apreciação recursal, com nossas homenagens e com as anotações devidas. Intimem-se.

Apelação/Razões Juntada - 07/04/2017 16:05:12 - Nº Protocolo: WJAL17.70051492-5

Tipo da Petição: Razões de Apelação

Data: 07/04/2017 15:23

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 10/04/2017 16:37:37 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 10/04/2017 16:37:56 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Remessa - 20/04/2017 10:04:20 - Relação: 0207/2017

Teor do ato: Vistos. Considerando-se a interposição do(s) recurso(s) de fls. 1861/1874, pelo réu MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, dê-se vista dos autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO, ora autor, para, querendo, ofertar contra-razões no prazo legal, processando-se o(s) apelo(s) no efeito ou nos efeitos que se atribuir(irem) por lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça de São Paulo, Seção de Direito Público, para sua sábia e douta apreciação recursal, com nossas homenagens e com as anotações devidas. Intimem-se.

Advogados(s): Ana Lucia Monzem (OAB 125015/SP), Paula Husek Serrão (OAB [REDACTED]), Fernando Henrique (OAB 258132/SP), Henry Vinicius Batista Pires (OAB 265828/SP), Adriana Crivelari Rodrigues (OAB [REDACTED])

Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida - 21/04/2017 08:18:49 - Certidão de Não Leitura - Contagem de Prazo do Ato

Certidão de Publicação Expedida - 24/04/2017 14:12:12 - Relação :0207/2017

Data da Disponibilização: 24/04/2017

Data da Publicação: 25/04/2017

Número do Diário:

Página: